



azambuja
A evolução é natural

EDITAL N.º 63 /2019

--- LUIS MANUEL ABREU DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja:-----

--- **FAZ SABER**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de Janeiro - Código do Procedimento Administrativo - e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 136/14 de 9 de Setembro - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que os proprietários ou possuidores do edifício sito na **RUA DOS CAMPINOS, N.º 22 - AZAMBUJA**, freguesia de Azambuja e concelho de Azambuja, são notificados de que, por decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, de 1 de outubro de 2018, foi determinada a realização de uma vistoria para verificação das condições de salubridade e segurança ao edifício, a qual se realizou no dia 19 de outubro de 2018, e que se anexa ao presente edital dele fazendo parte integrante.-----

--- Assim sendo, ficam por este meio devidamente notificados de que, lhe é concedido o prazo de 90 dias, para procederem à realização das obras preconizadas no identificado auto de vistoria.-----

--- Mais ficam notificados de que lhes foi concedido o prazo de 10 dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para em sede de audiência prévia, se pronunciarem, querendo, sobre a decisão acima referida.

--- São ainda notificados que decorrido o prazo concedido para audiência prévia sem que se tenham pronunciado sobre a decisão supra, converte-se a mesma em definitiva, dispondo assim do prazo de 90 dias para executarem as obras preconizadas no auto de vistoria, e de que decorrido este prazo, sem que as obras se mostrem concluídas, poderá a Câmara Municipal de Azambuja, determinar a sua execução coerciva, de modo a dar-lhe execução imediata, com prévia posse administrativa, correndo todas as despesas daí decorrentes por conta dos proprietários - art.º 91.º, 92.º e 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.-----

--- Por último, se informa que o desrespeito à presente ordem constitui crime de desobediência, punido com pena de prisão até 1 ano ou multa até 120 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e artigo 348.º do Código Penal, e poderá ainda integrar a prática de uma infracção contra-ordenacional conforme artigo 98.º n.º 1 al) s) do citado diploma.-----

--- O presente processo encontra-se, para consulta, no Departamento Administrativo e Financeiro - Gabinete Jurídico, sito no Largo do Município, em Azambuja, todos os dias úteis, das 9 às 12:30H e das 14.00 às 16.30H.-----

--- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município, na sede da Junta de Freguesia de Azambuja e no local do edifício.-----

Paços do Município de Azambuja, 10 de maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa





AUTO DE VISTORIA
Vistoria às Condições de Habitabilidade
(art.90º do RJUE)

Assunto: Verificação das condições de segurança e salubridade.

Local: Rua dos Campinos nº 22, Azambuja.

No dia dezanove de outubro de 2018, pelas 10:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Vistorias constituída por Pedro Ramos (Arquiteto), Vítor Rosa (Engenheiro Técnico Civil) e Ana Bela Gaspar (Fiscal Municipal) com o objetivo de realizarem uma vistoria ao edifício nº 22 da rua dos Campinos em Azambuja, pertencente a diversos proprietários, conforme consta no respetivo processo, para efeitos de verificação das condições de segurança e salubridade.

I. Descrição da situação encontrada.

Os membros da comissão verificaram que o edifício supra citado está em estado de ruína. O edifício está devoluto há várias décadas e a sua fachada e o seu muro estão em estado de degradação. As portas e janelas estão muito danificadas e algumas já não existem. Na presente data não há risco de queda de materiais para as propriedades vizinhas nem para a via pública.



O estado de degradação dos materiais que compõem o edifício prejudica a salubridade do local (o próprio edifício, as ruas e as habitações contíguas). O estado de degradação do edifício também não permite o normal escoamento das águas pluviais, prejudicando a salubridade e a conservação dos edifícios adjacentes.

O espaço fechado do edifício e a decomposição dos seus materiais favorecem a reprodução de animais de diversas espécies que também contribuem para a insalubridade do local.

II. Análise e proposta da comissão de vistorias.

Em função da situação encontrada, a comissão de vistorias considera que são muito más as condições de salubridade do edifício.

Pelo exposto, a comissão de vistorias propõe que os proprietários sejam notificados, para realizarem a reparação/reconstrução do edifício ou a sua demolição e o transporte dos respetivos materiais a vazadouro legal, usando métodos que salvaguardem a integridade dos edifícios adjacentes e a segurança da passagem de pessoas e viaturas nos arruamentos públicos, no prazo de 90 dias.

Azambuja, 19 de outubro de 2018



Pedro Ramos



Vítor Rosa



Ana Bela Gaspar
